



UNIÃO DE MILITARES CRISTÃOS EVANGÉLICOS DO BRASIL
CNPJ 00.668.111/0001-70 - www.umceb.com.br 48 99909-8603

UNIÃO DE MILITARES CRISTÃOS EVANGÉLICOS DO BRASIL

ESTATUTO SOCIAL - 2ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A União de Militares Cristãos Evangélicos do Brasil, doravante denominada UMCEB, constituída em 02 de fevereiro de 1985, sucedânea da Associação de Oficiais Cristãos – AOC, é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.668.111/0001-70, de caráter beneficente e natureza cristã, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, com sede na Quadra 10, Conjunto J, Casa 18, Setor Sul, Gama–DF, e foro na cidade de Brasília-DF, regendo-se pelo Código Civil Brasileiro e por este estatuto.

Parágrafo único. A UMCEB terá como sede administrativa o município de domicílio do seu presidente.

Art. 2º A UMCEB é uma agência missionária cristã autônoma e soberana em suas decisões de cunho denominacional, de representação e coordenação em âmbito nacional, de associações de militares e profissionais da segurança pública cristãos, filiadas em todo o país de mesma natureza e propósito.

Parágrafo único. Por ser originária da Association Of Military Christian Fellowships – AMCF e por ser constituída com o mesmo propósito, a UMCEB está ligada a ela por vínculos fraternos espirituais, e de serviço, fazendo parte da comunidade de associações de militares cristãos em todo o mundo.

Art. 3º A UMCEB tem por finalidade:

I - Encorajar a unidade e a edificação dos militares e profissionais da segurança pública cristãos, para levarem as boas novas do evangelho de Cristo a todos os militares e profissionais da segurança pública, bem como às suas famílias;

II – Identificar militares e profissionais da segurança pública cristãos, maduros na fé e ministerialmente vocacionados visando à criação, o fortalecimento e/ou regularização de associações a fim de ampliar e potencializar as atividades da UMCEB no contexto estadual e dentro da sua instituição.

- III – Incentivar a capacitação e o desenvolvimento de líderes com foco nos militares e profissionais da segurança pública cristãos, recém ingressos nas corporações e alunos dos colégios militares, visando ampliar o potencial e a continuidade da fraternidade cristã militar;
- IV – Promover, incentivar e participar representativamente de encontros de interação e conagração cristão entre as associações filiadas e parceiros locais, com vistas ao seu fortalecimento, à capacitação ministerial e edificação espiritual da liderança;
- V – Promover sistema de formação e aperfeiçoamento ministerial através de cursos voltados à mobilização e capacitação de líderes, bem como capacitação de voluntários na área de capelania voluntária;
- VI – Incentivar e cooperar com a criação e ampliação de vagas nas capelarias institucionais das instituições militares e da segurança pública, bem como atuar na gestão para o reconhecimento e regularização de capelarias voluntárias nessas instituições;
- VII – Coordenar, de forma solidária, harmônica e integrada com as associações filiadas, calendário anual de eventos da UMCEB, permitindo que congressos e encontros, previamente planejados, possam ser inseridos e prestigiados pela liderança da UMCEB e pelos membros das associações filiadas;
- VIII – Fomentar a difusão de valores deontológicos e institucionais, como ética funcional, respeito à disciplina, qualificação técnica, retidão de caráter, conduta social ilibada e bom desempenho profissional dos militares e profissionais da segurança pública, como forma de expressar o adequado testemunho cristão;
- IX – Fomentar o estudo e o trabalho acadêmico nas instituições militares e de segurança pública em temas voltados ao desenvolvimento e o fortalecimento da fraternidade militar cristã e da capelania militar voluntária e institucional;
- X - Incentivar suas filiadas a atuar em cooperação com o comando das instituições militares e de segurança pública na gestão supletiva dos recursos humanos, por intermédio de ações voltadas à prevenção de suicídio, à valorização da figura humana do profissional, ao fortalecimento do caráter, do núcleo familiar e da difusão dos princípios e valores cristãos;
- XI – Manter ativa comunicação e relacionamento com as autoridades de governo e comandantes militares a fim de divulgar e valorizar a missão e as atividades desenvolvidas pelas associações filiadas;
- XII – Atuar de forma proativa, organizada e institucional na defesa da liberdade de crença e do exercício constitucional da liberdade religiosa pelos integrantes das associações filiadas;
- XIII – Desenvolver e coordenar movimentos regionais e nacionais de oração com vista ao propósito missionário cristão de levar as boas novas do evangelho de Cristo e o ensino dos valores bíblicos;
- XIV – Desenvolver e manter parcerias com organizações governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, cuja idoneidade, constituição, natureza e

propósito sejam similares aos propósitos da UMCEB e que possam cooperar para o fortalecimento mútuo das organizações; e

XV – Cultivar relacionamento institucional com lideranças eclesiais denominacionais para à prática da vivência cristã, mobilização de voluntários para o exercício da capelania voluntária e desenvolvimento de parcerias voltadas ao fortalecimento da missão da UMCEB e associações filiadas.

Art. 4º São valores essenciais no desempenho da finalidade da UMCEB:

I – A observância da Bíblia Sagrada como instrumento de fé e conduta;

II – O respeito à laicidade do estado;

III – O respeito à vida e à dignidade humana;

IV – A valorização da família tradicional; e

V – A obediência às leis, o respeito às instituições e o reconhecimento às autoridades constituídas;

CAPÍTULO II DAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS

Art. 5º A UMCEB será composta por associações de militares e profissionais da segurança pública cristãos evangélicos, com atuação e representação em âmbito estadual e/ou institucional, que voluntariamente manifestem o desejo de filiação.

Art. 6º Poderão filiar-se à UMCEB as associações de militares e profissionais da segurança pública cristãos evangélicos em todo o território nacional que possuam, estatutariamente, princípios e propósitos similares aos da UMCEB, e que:

I – Estejam constituídas legalmente;

II – Tenham, estatutariamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente de sua diretoria constituídos por militares ou por um militar e um profissional da segurança pública;

III – Sejam entidades denominacionais, independentes e autônomas;

IV - Não tenham constituição de denominação eclesial, seja estatutariamente ou informalmente; e

V – Tenham sua filiação aprovada em assembleia geral da respectiva associação estadual.

Art. 7º A filiação ou refiliação de associações se dará por meio de requerimento ao presidente da UMCEB, após decisão da diretoria executiva, referendada em assembleia geral.

Parágrafo único. O requerimento de filiação deverá ser acompanhado do estatuto social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e ata da assembleia geral que referendou o pedido de filiação da associação.

Art. 8º As associadas são responsáveis pela existência, manutenção e eficácia da UMCEB, porém não responderão individualmente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 9º São direitos das associações filiadas:

- I – Manter sua personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e patrimonial;
- II – Receber a colaboração da UMCEB no que concerne aos objetivos definidos neste estatuto;
- III – Participar das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados;
- IV – Propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- V – Desfrutar, de forma prioritária e privilegiada, das condições de inscrição em congressos, cursos, palestras e eventos promovidos pela UMCEB; e
- VI – Ter acesso aos documentos do acervo da UMCEB, tais como atas de reuniões, movimentações financeiras e outros de interesse geral.

Art. 10. São deveres das associações filiadas a UMCEB, sob a responsabilidade dos seus órgãos de direção:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II – Respeitar e observar as diretrizes e resoluções da UMCEB;
- III – Participar das assembleias gerais, através de seu presidente ou vice-presidente;
- IV – Realizar contribuição financeira mensal à UMCEB, de forma regular, conforme previsto neste estatuto;
- V – Manter o seu cadastro atualizado junto à UMCEB, apresentando trimestralmente os relatórios financeiros da associação;
- VI – Manter a UMCEB informada de quaisquer alterações de membros dos órgãos diretivos da associação, bem como das alterações estatutárias;
- VII – Manter a UMCEB informada dos editais de convocação de assembleias gerais e de convocação para eleições; e
- VIII – Cumprir com fidelidade o estatuto, regimento e normas da sua associação, exercendo seu mandato com zelo, transparência e legalidade em todas as suas ações.

Art. 11. Perderá a sua filiação à UMCEB a associação que:

- I – For reincidente na inadimplência da sua contribuição financeira mensal sem motivo justificado;
- II – Solicitar o seu desligamento através de requerimento; ou
- III – For excluída por decisão da diretoria executiva da UMCEB, após processo administrativo regular, pela prática de atos que contrariem a moral, os bons costumes os princípios ou finalidade da UMCEB, cabendo recurso à assembleia geral.

Art. 12 - A Associação que, sem motivo justificado, no decorrer do exercício fiscal, deixar de realizar sua contribuição financeira mensal por três meses consecutivos ou seis alternados, será notificada a quitar seu débito no prazo de 30 dias, ficando suspensa do direito a voto em assembleia geral até a quitação do débito.

Parágrafo único. A justificativa pela inadimplência não quitará o débito e deverá ser formalizada por escrito ao presidente da UMCEB no prazo de 30 dias após o primeiro mês de inadimplência.

Art. 13. A associação que por dois anos consecutivos for suspensa por inadimplência será notificada a quitar seu débito no prazo de 30 dias e perderá a sua filiação caso não cumpra sua obrigação.

Parágrafo único. Neste caso, a refiliação somente poderá ser homologada após um ano da exclusão.

Art. 14. O descumprimento das normas, valores e princípios constantes no presente estatuto e no regimento interno poderá acarretar a associação filiada às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, aplicadas pela diretoria executiva da UMCEB após processo administrativo regular, cabendo recurso à assembleia geral.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art.15. As eleições aos cargos diretivos e de fiscalização da UMCEB serão realizadas em assembleia geral ordinária no semestre anterior a posse.

Art. 16. O processo para eleição da diretoria executiva e conselho fiscal da UMCEB será conduzido por uma comissão eleitoral formada por cinco associados, sendo um presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário e dois vogais.

Art. 17. Para a composição da comissão eleitoral os coordenadores regionais deverão indicar um representante de sua região, dentre os associados das associações filiadas, os quais serão nomeados pelo presidente da UMCEB pelo menos três meses antes da assembleia geral da eleição.

Parágrafo único. Os membros da comissão eleitoral definirão a ocupação dos cargos por meio de votação interna.

Art. 18. O presidente da comissão eleitoral divulgará edital para inscrição de chapas aos cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal, na forma e nos prazos estabelecidos no presente estatuto e regimento interno.

Este documento foi assinado digitalmente por **HELSON CARLOS DE SOUZA** Emlson Carlos De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código **B3B5-1CE96-250E-2EF2**.

Art. 19. Poderá ser candidato aos cargos da diretoria executiva e conselho fiscal da UMCEB o integrante do quadro social das associações filiadas que:

I – Seja militar federal ou estadual;

II – Esteja em comunhão com sua denominação eclesiástica;

III – Seja contribuinte ativo e regular nos últimos 12 meses junto à sua associação local;

IV – Inscreva sua chapa dentro do prazo e na forma estabelecida pelo edital;

V – Tenha o parecer favorável do presidente da associação a que pertence; e

VI – Tenha participado da diretoria executiva, conselho fiscal, assessorias da UMCEB, coordenadorias regionais ou presidência de associação filiada, por no mínimo dois anos, caso seja candidato ao cargo de presidente.

Art. 20. Uma vez definidas e homologadas as candidaturas, a comissão eleitoral divulgará as chapas aptas a concorrerem.

Art. 21. A eleição ocorrerá de forma presencial, mediante escrutínio secreto em cédulas impressas, ou de forma virtual, adotando-se a tecnologia necessária à transparência e auditoria do pleito.

Art. 22. Não havendo chapas para concorrer aos cargos da diretoria executiva da UMCEB a assembleia geral indicará um nome para presidente da UMCEB, cabendo a este escolher os demais integrantes da diretoria, dentre os associados aptos conforme normatizado neste capítulo, referendados pela assembleia geral.

Art. 23. Não havendo nomes para compor o conselho fiscal da UMCEB a assembleia geral fará a indicação dentre os associados aptos conforme normatizado neste capítulo.

Art. 24. Concluída a eleição a comissão eleitoral contabilizará os votos na mesma assembleia geral, declarando a chapa vencedora aos cargos da diretoria executiva e conselho fiscal.

Art. 25. A diplomação e posse da diretoria executiva e conselho fiscal eleito será feita pelo presidente da comissão eleitoral no mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 26 A organização e direção da UMCEB se farão pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia geral;

II – Diretoria executiva;

III – Conselho fiscal;

- IV – Coordenadorias Regionais;
- V – Coordenadoria de Apoio Feminino;
- VI – Secretaria Executiva; e
- VII – Assessorias.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27. A assembleia geral é o órgão deliberativo supremo da UMCEB e suas decisões vinculam todos as associadas, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 28. A assembleia geral será composta pelos presidentes ou vice-presidentes de associações filiadas e pelo presidente da UMCEB, que exercerá o voto de qualidade.

Art. 29. A assembleia geral poderá ser ordinária ou extraordinária, e será presidida pelo presidente da UMCEB ou do conselho fiscal, ou pelos seus substitutos legais, podendo ser realizadas de forma presencial ou por meio remoto.

Art. 30. A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente da UMCEB e reunir-se á anualmente em local e data especificados em edital de convocação.

Art. 31. A assembleia geral extraordinária será convocada pelo presidente da UMCEB ou presidente do conselho fiscal e poderá reunir-se a qualquer tempo, sempre que necessário para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da UMCEB, mencionado no edital de convocação.

Parágrafo único. Será assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a assembleia que trata este artigo.

Art. 32. A assembleia geral será convocada por meio de edital, enviado por correspondência eletrônica aos associados, bem como publicado em redes sociais da UMCEB, com pelo menos trinta dias de antecedência, com a indicação do local, data e horário da sua realização e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 33. O quórum mínimo para as deliberações da assembleia geral será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quinze minutos após com qualquer número, sendo necessário o voto favorável da maioria simples dos presentes para tornar válidas as deliberações.

Art. 34. Compete privativamente à assembleia geral:

I – Eleger a diretoria executiva e conselho fiscal;

II – Apreciar os recursos interpostos por penalidades previstas neste estatuto e destituir membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;

III – Alterar o estatuto social e regimento interno da UMCEB;

IV – Dissolver a UMCEB;

V – Propor e aprovar as receitas da UMCEB estabelecendo valores e percentuais da contribuição social mensal;

VI – Aprovar, rejeitar ou modificar o balanço anual; e

VII – Deliberar sobre proposta de filiação ou refiliação de associação à UMCEB.

§ 1º As deliberações referidas nos incisos II a IV deste artigo serão por assembleia geral especificamente convocada para este fim, cujo quórum mínimo será de metade mais um dos associados em primeira convocação e, em segunda convocação, quinze minutos após, com qualquer número dos associados, sendo necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) dos presentes para tornar válida a deliberação.

§ 2º A assembleia geral que resolver pela dissolução da UMCEB, destinará seu patrimônio a entidade municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes ao da UMCEB.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35. A diretoria executiva é responsável pela plena gestão dos negócios da UMCEB e será composta de seis membros: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro.

Art. 36. A diretoria executiva terá mandato de quatro anos, com início no décimo quinto dia útil do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida a reeleição de seus membros uma só vez para o mesmo cargo.

Art. 37. No caso de vacância de um ou mais cargos da diretoria executiva, o presidente nomeará substituto para ocupar o cargo ou cargos vagos, dentre os associados aptos conforme normatizado no presente estatuto.

Art. 38. A diretoria executiva reunir-se-á quando necessário de forma presencial ou por meio remoto, por convocação do presidente, com pelo menos cinco dias de antecedência.

Este documento foi assinado digitalmente por EILSON CARLOS DE SOUZA Emilson Carlos De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B5-1C96-250E-2E7C2.

Art. 39. O quórum mínimo para as deliberações das reuniões da diretoria executiva será de quatro membros e as decisões far-se-ão por maioria simples. Em caso de empate prevalecerá o voto do presidente.

Art. 40. Compete à diretoria executiva:

- I – Propor a assembleia geral a adoção e utilização dos símbolos da UMCEB;
- II – Propor a assembleia geral a filiação ou refiliação de associações à UMCEB;
- III – Propor a assembleia geral parcerias e convênios com entidades nacionais e internacionais nos termos deste estatuto;
- IV – Estabelecer as honorarias e prestar homenagens conforme previsto no artigo 64 deste estatuto;
- V – Investigar e decidir em primeira instância sobre aplicação de penalidades a associação filiada, pela prática de atos que contrariem a moral, os bons costumes, os princípios ou finalidade da UMCEB, mediante processo administrativo regular;
- VI – Aplicar em primeira instância as sanções previstas no artigo 12 e 13 deste estatuto;
- VII – Prestar contas de sua gestão a assembleia geral anualmente e ao conselho fiscal sempre que for convocada;
- VIII – adquirir ou alienar bens móveis;
- IX – Apresentar a assembleia geral proposta para aquisição ou alienação de bens imóveis;
- X – Apresentar a assembleia geral proposta de alteração do estatuto e do regimento interno da UMCEB;
- XI – Prestar assistência administrativa e espiritual às associações filiadas para o seu pleno funcionamento no cumprimento dos seus objetivos;
- XII – Realizar os eventos da UMCEB com apoio das associações e prestar apoio aos eventos das associações filiadas, coordenando as agendas dos eventos a nível nacional;
- XIII – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; e
- XIV – Resolver os casos omissos no presente estatuto, apresentando-os a assembleia geral quando for da competência desta.

Art. 41. Compete ao presidente:

- I – Convocar as reuniões das assembleias gerais e da diretoria executiva conforme normatizado no presente estatuto;
- II – Representar a UMCEB em juízo e fora dele, ativa e passivamente, bem como junto às instituições governamentais e não governamentais, no país e no exterior;
- III – Assinar, conjuntamente com o primeiro secretário, todas as atas, bem como documentos pertinentes à aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis;
- IV - Deliberar ordem de pagamento, conjuntamente com o primeiro tesoureiro;

- V – Autorizar, por procuração, o vice-presidente e o secretário executivo a deliberar ordem de pagamento e movimentações em conta, conjuntamente com o primeiro tesoureiro;
- VI – Presidir as assembleias gerais que tenha convocado e reuniões da diretoria da UMCEB;
- VII – Notificar a associação inadimplente conforme artigo 12 e 13 deste estatuto;
- VIII – Nomear e exonerar os coordenadores regionais;
- IX – Nomear e exonerar a coordenadora nacional do apoio feminino;
- X - Normatizar as atribuições e funcionamento da secretaria executiva, nomeando e exonerando o seu titular; e
- XI – Criar, normatizar e extinguir órgãos de assessoria, nomeando e exonerando seus dirigentes.

Art. 42. Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos, auxiliando-o no cumprimento das suas atribuições.

Art. 43. Compete ao primeiro secretário:

- I – Lavrar atas das assembleias gerais e das reuniões da diretoria executiva;
- II – Assinar, conjuntamente com o presidente, documentos relativos à aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis;
- III – Manter em dia o cadastro das associações filiadas a UMCEB;
- IV – Manter em dia a correspondência da UMCEB, guardando em arquivo próprio todos os documentos relativos à entidade; e
- V – Providenciar a desfiliação de associação nos casos previstos no artigo 11 deste estatuto

Art. 44. Compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo no cumprimento das suas atribuições.

Art. 45. Compete ao primeiro tesoureiro:

- I – Controlar as entradas e saídas financeiras da UMCEB encaminhando mensalmente a documentação necessária para o registro contábil;
- II – Apresentar mensalmente ao conselho fiscal o balancete financeiro da UMCEB e qualquer outro documento financeiro sempre que for solicitado;
- III – Apresentar os documentos contábeis anualmente ao conselho fiscal, para a elaboração do parecer anual sobre as demonstrações financeiras da UMCEB;
- IV – Apresentar a assembleia geral a prestação de contas anual da UMCEB; e
- V - Deliberar ordem de pagamento e movimentações em conta, conjuntamente com o presidente.

Art. 46. Compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo no cumprimento das suas atribuições.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 47. O conselho fiscal será composto por presidente, primeiro secretário e segundo secretário, além de três suplentes, e terá mandato de quatro anos, que coincidirá com o mandato da diretoria executiva, sendo permitida uma reeleição de seus membros uma só vez. Parágrafo único. Os membros do conselho fiscal definirão a ocupação dos cargos para o exercício de todo o mandato por meio de votação interna.

Art. 48. O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, de forma presencial ou por meio remoto, uma vez ao ano e extraordinariamente quando necessário, por convocação do seu presidente.

Art. 49. Nos impedimentos ou falta de membro efetivo, o presidente do conselho fiscal convocará substituto entre os suplentes, e no seu impedimento ou ausência será substituído pelo conselheiro primeiro secretário.

Art. 50. Compete ao conselho fiscal:

- I – Exercer fiscalização sobre o funcionamento e atividades da UMCEB, para o cumprimento das suas finalidades, investigando fatos, colhendo informações e examinando livros e documentos;
- II – Requerer informações dos órgãos diretivos e administrativos da UMCEB a fim de cumprir suas obrigações estatutárias de fiscalização;
- III - Convocar assembleia geral extraordinária nos termos do presente estatuto, para deliberação sobre assunto da sua competência estatutária; e
- IV – Emitir parecer anual sobre as demonstrações financeiras do exercício anterior submetendo-o a assembleia geral.

SEÇÃO IV DAS COORDENADORIAS REGIONAIS

Art. 51. As coordenadorias regionais são órgãos administrativos de apoio à diretoria executiva, na coordenação das atividades da UMCEB dentro de cada região do país entre as associações filiadas, para consecução da sua finalidade.

Este documento foi assinado digitalmente por HELSON CARLOS DE SOUZA Emilson Carlos De Souza. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B5-1C96-250E-2E7C.

Art. 52. As coordenadorias regionais responderão ao presidente da UMCEB ou seu substituto legal e serão compostas pelos seguintes membros:

- I - Coordenador para a região norte;
- II - Coordenador para a região nordeste;
- III - Coordenador para a região centro oeste;
- IV - Coordenador para a região sudeste; e
- V - Coordenador para a região sul.

Art. 53. Os coordenadores regionais serão escolhidos pelos presidentes das associações da respectiva região, os quais serão nomeados pelo presidente da UMCEB e também poderão nomear coordenadores para cada instituição militar e de segurança pública a fim de atuar dentro da sua região, na consecução dos objetivos da UMCEB.

Art. 54. Caberá aos coordenadores regionais fomentar a integração das associações filiadas e das atividades da UMCEB dentro da sua região.

SEÇÃO V

DA COORDENADORIA DE APOIO FEMININO

Art. 55. A coordenadoria de apoio feminino é órgão administrativo de apoio à diretoria executiva para o estabelecimento de diretrizes específicas e atuação junto ao universo das mulheres cristãs evangélicas ligadas a militares e profissionais de segurança pública no país para consecução da finalidade da UMCEB.

Art. 56. A coordenadoria de apoio feminino será composta por uma coordenadora nacional indicada pelo presidente da UMCEB e cinco coordenadoras regionais indicadas pelos coordenadores regionais.

Parágrafo único. Os presidentes de associações filiadas poderão indicar uma representante do apoio feminino para atuação no respectivo estado.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 57. O patrimônio da UMCEB será constituído por bens móveis ou imóveis que possui ou venha a possuir, os quais serão registrados em seu nome e utilizados exclusivamente para a consecução da sua finalidade, dentro do território nacional ou no exterior.

Art. 58. As fontes de receitas da UMCEB serão:

I – Mensalidade social das associações filiadas;

II – Contribuição financeira mensal dos integrantes da diretoria executiva, conselho fiscal, coordenadores regionais, assessorias e diretoria executiva das associações filiadas;

III – Doações, ofertas, subvenções, auxílios e legados concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV – Juros e correção monetária decorrentes de aplicação em mercado financeiro; e

V – Outras rendas eventuais.

§ 1º A contribuição financeira mensal das associações filiadas será fixada em 5% da sua receita bruta com contribuição social mensal, porém terá um valor mínimo fixado em assembleia geral.

§ 2º A contribuição financeira mensal referida no inciso II terá seu valor mínimo fixado em assembleia geral.

Art. 59. A receita da UMCEB será aplicada exclusivamente na consecução de sua finalidade prevista neste estatuto.

Art. 60. A UMCEB não responderá por dívidas contraídas por seus membros que não possuam autorização expressa para tal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. O exercício dos cargos de direção, gestão e fiscalização da UMCEB não geram vínculo empregatício e não serão remunerados, nem seus membros receberão pagamento a qualquer título.

Art. 62. O Presidente da UMCEB poderá autorizar o pagamento de prebendas para execução de atribuições específicas de interesse da UMCEB.

Art. 63. Os ex-presidentes da UMCEB serão presidentes honorários, sendo-lhes asseguradas as honras relativas ao cargo.

Art. 64. A UMCEB reconhecerá através de honrarias, medalhas e certificados, em momento solene e perante a comunidade cristã militar, as pessoas e instituições, civis e militares nacionais e estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à sua causa e contribuído para a sua manutenção e expansão.

Art. 65. A diretoria executiva deverá apresentar a assembleia geral projeto para alteração do regimento interno da UMCEB no prazo de dois anos a contar da vigência deste estatuto.

Art. 66. As associações filiadas terão prazo de carência de dois anos para adaptarem-se aos requisitos do artigo 6º deste estatuto.

Art. 67. As alterações de mandato previstas nos artigos 36 e 47 deste estatuto, serão aplicadas a diretoria executiva e conselho fiscal da UMCEB que tomarão posse no exercício de 2022.

Art. 68. O presente estatuto entra em vigor nesta data, passando a produzir seus efeitos legais, cabendo a diretoria executiva a obrigação de cumprir as formalidades legais necessárias para tal.

Art. 69. Os casos omissos no presente estatuto serão analisados pela diretoria executiva e decididos pela assembleia geral.

São Luís - MA, 06 de novembro de 2021.

EMILSON CARLOS DE SOUZA
Coronel PM/RR Presidente
CPF 216.006.949-34

JEISA CARLA SILVA DE SOUZA
OAB SC 26.080

Este documento foi assinado digitalmente por EMILSON CARLOS DE SOUZA
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B3B5-1C96-250E-2E7C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8C75-1C01-2B0E-277C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8C75-1C01-2B0E-277C



Hash do Documento

5CBB4910A6E2EDC637207BDB1B22EAA1F3FBA6662A9BC0FD480A6728E9A19007

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2021 é(são) :

- Eduardo José Pereira da Silva (Secretário) - 806.556.887-49 em 01/12/2021 09:06 UTC-03:00

Nome no certificado: Eduardo Jose Pereira Da Silva

Tipo: Certificado Digital

- Emilson Carlos de Souza (Presidente) - 216.006.949-34 em 01/12/2021 09:02 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B3BD-1E96-6509-7EF2> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B3BD-1E96-6509-7EF2



Hash do Documento

CA1A3472E07D6E8A4D285F8AC7AEA3537587222B30E8AA4FC8FCFC00315099D6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2021 é(são) :

jeisa c s de souza (Signatário) - 047.174.679-73 em 01/12/2021
13:50 UTC-03:00

Nome no certificado: Jeisa Carla Silva De Souza

Tipo: Certificado Digital

